



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 398/89

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

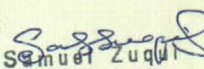
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a distribuir a título de gratificação 30% (trinta por cento) do valor recebido do SINPAS proveniente do serviço ambulatorial prestado, através dos recursos do convênio SUDS , aos médicos contratados.

Art. 2º - O Valor correspondente aos 30% (trinta por cento) será ratiado entre os médicos, de acordo com a carga horária.

Art. 3º - O pagamento da gratificação ora aprovado, será efetuado após o recebimento pela prefeitura das respectivas faturas do convênio SUDS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 28 de Agosto de 1989.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal